



Deliberação CBHSINOS050/2014 – Da regularização das Outorgas dos Produtores de Arroz da parte alta da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a referida lei em seu Art. 12 diz que em cada bacia hidrográfica será instituído um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, ao qual caberá a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com a crescente melhoria de qualidade dos corpos de água;

Considerando que o COMITESINOS aprovou, em 11 de junho, o 1º Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, tomando decisões fundamentais para a melhoria da qualidade das águas locais através do enquadramento de cursos de águas superficiais bem como sobre a melhor distribuição de água entre diferentes usuários a partir da definição de diretrizes de outorga a serem concedidas pelo Departamento de Recursos Hídricos;

Considerando que entre as ações inclusas no Plano de Ações do Plano de Bacia estão “ações para equilibrar o balanço hídrico” e, especialmente, a da “Consolidação da Outorga”, ambas a serem desenvolvidas com base no balanço hídrico da bacia que deverá ser atualizado;

Considerando o empenho do setor arroteiro, com assento no COMITESINOS na categoria “Produção Rural” do “Grupo I – Usuários da Água”, para aprimoramento de suas técnicas no sentido de racionalizar o uso dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de regularização das lavouras de arroz localizadas no trecho alto da bacia Sinos, a categoria contratou estudo de balanço hídrico que demonstrou a capacidade de atendimento de todos os produtores;

Considerando alinhamento estabelecido entre o citado setor produtivo, o Departamento de Recursos Hídricos do Estado – DRH/RS, a Rede Ambiental do Rio dos Sinos – MP/RS e o COMITESINOS, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem aplicados:

1. informar a FEPAM sobre os procedimentos de outorga precária a serem adotados em relação a outorga na Bacia do Rio dos Sinos com vistas a decisão desse Órgão sobre as licenças ambientais;
2. estabelecer acordo entre DRH/RS, Comitê, Irrigantes e MP/RS para concessão pelo DRH/RS de outorgas precárias aos irrigantes, que contrataram consultoria para estudos de balanço hídrico na parte alta da bacia, e que não solicitaram outorga em 2005 e nem na revisão em 2008 estabelecendo prazos para execução etapas apontadas neste roteiro;
3. entrega do trabalho de consultoria, pelos irrigantes irregulares, referente a balanço hídrico na parte alta da bacia, ao DRH/RS;
4. cadastramento no Sistema de Informação, Cidadania e Ambiente - ICA pelos irrigantes irregulares da parte alta da Bacia do Rio dos Sinos;

5. instrução de processos de solicitação de outorga (individual) pelos irrigantes irregulares da parte alta da bacia, segundo termos de referencia do DRH/RS;
6. concessão de outorga coletiva precária para os produtores irrigantes, exclusivamente para a safra 2014/2015, com captações na Bacia do Rio dos Sinos por meio de bombeamento ou de canais, que contrataram os estudos mencionados no item 3, especificando que, em caso de conflito, por escassez de água, serão paralisadas as captações destes usuários em primeiro lugar priorizando aqueles que hoje estão regulares;
7. avaliação pelo DRH/RS do balanço hídrico citado no item 3, o que pressupõe solicitação de complementações ao consultor, se necessário, e avaliação deste estudo no âmbito do desenvolvimento do Plano de Bacia do Rio dos Sinos;
8. revisão do balanço hídrico em toda a bacia do rio dos Sinos, contemplando o disposto no Plano de Bacia e a demanda de todos os usuários para as diversas finalidades de uso e o estudo balanço hídrico na parte alta da bacia, bem como outros estudos complementares de disponibilidade que se fizerem necessários;
9. concessão das outorgas nos termos do Decreto Estadual Nº 37.033/96.

Data: **11 de setembro de 2014** – 8ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014